



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

23SR041
e-PAD: 33592/2023
Data: 21/08/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A IOC CAPACITAÇÃO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO POR MEIO DO CURSO “PRATICANDO A LEGISLAÇÃO DE PESSOAL AVANÇADA - LEI Nº 8.112/1990 APLICADA À GESTÃO DE PESSOAS ANTE AS CONTROVÉRSIAS E A JURISPRUDÊNCIA. ATUALIZADO PELA EC 103/2019” PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/DG 03/2022 de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022 de 03 de janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA.**, CNPJ 10.825.457/0001-99, estabelecida no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco B, nº 20, Salas 408 à 411, Asa Sul, CEP. 70.318-900, em Brasília - DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Ione Chaves de Oliveira, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 952.969, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 372.962.481-49, residente e domiciliada em Brasília - DF, e e-mails amaurifs@hotmail.com / incompany@onecursos.com.br / incompany.onecursos@gmail.com resolvem firmar o presente Contrato nos termos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo e-PAD 24009/2023, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de capacitação, por meio de curso *in company*, presencial “*Praticando a Legislação de Pessoal Avançada - Lei nº 8.112/1990 aplicada à Gestão de Pessoas ante as Controvérsias e a Jurisprudência. Atualizado pela EC 103/2019*”, em turma única de até **20 (vinte)** alunos, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade do orçamento apresentado pela CONTRATADA em 12/06/2023 e condições constantes do Termo de Referência que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme as especificações e conteúdo programático a saber.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1. Introdução

- 1.1. Aspectos Constitucionais
- 1.2. Aspectos Legais

2. Conceitos básicos

- 2.1. Cargo
- 2.2. Função
- 2.3. Emprego
- 2.4. Servidor público x Empregado público

3. Provimentos de cargos, empregos e funções públicos

- 3.1. Investidura
- 3.2. Concurso Público
- 3.3. Posse e exercício
- 3.4. Acumulação
- 3.5. Jornada de trabalho
- 3.6. Estágio probatório
- 3.7. Estabilidade
- 3.8. Formas de provimento
- 3.9. Vacância
- 3.10. Remoção, redistribuição e substituição;

4. Remuneração e vantagens pecuniárias

- 4.1. Vencimentos e subsídio
- 4.2. Gratificações, vantagens, adicionais e indenizações
- 4.3. Abono de permanência
- 4.4. Reposição e indenização ao erário

5. Licenças

- 5.1. Para tratamento da própria saúde
- 5.2. Auxílio-doença
- 5.3. Doença em pessoa da família
- 5.4. Afastamento de cônjuge ou companheiro
- 5.5. Serviço militar
- 5.6. Atividade política
- 5.7. Capacitação
- 5.8. Interesse particular
- 5.9. Mandato classista

6. Afastamentos

- 6.1. Regime jurídico aplicável
 - 6.1.1. Servir a outro órgão ou entidade
 - 6.1.2. Exercício de mandato eletivo
- 6.2. Estudo ou missão no exterior

- 6.3. Participação em programa de pós-graduação
- 6.4. Curso de formação

7. Férias

- 7.1. Concessão
- 7.2. Parcelamento
- 7.3. Interrupção
- 7.4. Indenização

8. Gratificação Natalina

- 8.1. Período aquisitivo
- 8.2. Remuneração
- 8.3. Proporcionalidade
- 8.4. Cargo em comissão/função

9. Aposentadorias

- 9.1. Regimes de previdência social
- 9.2. Regência normativa
- 9.3. Aquisição do direito
- 9.4. Modalidades
 - 9.4.1. Regra geral
 - 9.4.2. Por idade
 - 9.4.3. Por incapacidade
 - 9.4.3.1. Simples
 - 9.4.3.2. Qualificada
 - 9.4.4. Especiais
 - 9.4.4.1. Pessoas com deficiência
 - 9.4.4.2. Professores
 - 9.4.4.3. Atividades de risco
 - 9.4.4.4. Condições prejudiciais à saúde e à integridade física
 - 9.4.4.5. Policiais e equiparados
 - 9.4.4.6. Abono de permanência
 - 9.4.5. Regras de transição e permanentes – cálculo e direito
- 9.5. Proventos
 - 9.5.1. Cálculos
 - 9.5.2. Integralidade
 - 9.5.3. Proporcionalidade
- 9.6. Média das contribuições
- 9.7. Paridade plena e na forma da lei
- 9.8. Reajuste das concessões
- 9.9. Desaposentação/ Renúncia

10. Pensões

- 10.1. Início da proteção: posse ou exercício
- 10.2. Aplicação subsidiária das regras do RGPS



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

10.3. Beneficiários

10.4. Base de cálculo

10.5. Cálculo das cotas ordinária e extraordinária/deficiente

10.6. Reajuste

10.7. Vedação de acumulação

**11. Previdência Complementar –
noções gerais**

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência e neste Instrumento, obedecendo o seguinte:

- a) O curso será ministrado em 24 e 25 de agosto de 2023 nas dependências do CONTRATANTE, na Rua Guaicurus, nº 203, Quarteirão 20, no período de 8h às 12h e 13h às 17h;
- b) Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar em 48 horas antes da realização do curso, arquivos com os slides da apresentação, *templates* utilizados;
- c) O fornecimento de certificado, materiais didáticos e de apoio (apostila, exercícios, pastas, canetas, blocos de anotação) para os cursos e oficinas será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

Parágrafo Segundo: As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento do objeto ocorrerá provisoriamente, pelo Fiscal Titular, em até 10 (dez) dias contados do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratação com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga, após verificação minuciosa da conformidade da prestação do serviço (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

n. 11.246/2022).

Parágrafo Primeiro: A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021).

Parágrafo Segundo: Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor da contratação, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. (Art. 140, I, b, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Quarto: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quinto Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Ajuste, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sexto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação. Da Liquidação e do Pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA em 12/06/2023, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos, bem como as despesas de alimentação, transporte, e hospedagem do consultor da CONTRATADA e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso Incompany Presencial: Praticando a Legislação de Pessoal Avançada - Lei nº 8.112/1990 aplicada à Gestão de Pessoas ante as Controvérsias e a Jurisprudência. Atualizado pela EC 103/2019.	inscritos	20	2.940,00	58.800,00

**CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados, relativos aos prêmios de cada veículo, poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela gestora com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168032 – 339039 e Nota de Empenho 2023NE633 emitida em 18/07/2023 pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará, a Nota Fiscal ou Faturas em Reais, consignando o valor e a descrição dos serviços prestados, que, após a emissão de Termo de recebimento Definitivo e ateste pelo Gestor do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, se o valor for inferior ao limite do art. 75,II da Lei n. 14.133/2021, e de até 10 (dez) dias úteis se o valor for superior ao limite do art. 75,II da Lei n. 14.133/2021, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Os documentos fiscais exigidos na contratação, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados pela CONTRATADA no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

Parágrafo Terceiro: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quarto: A aferição da execução da contratação para fins de pagamento considerará os seguintes critérios abaixo, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) Cumprimento da carga horária e do conteúdo programático das aulas contratadas;
- b) Indicação da retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:
 - b.1. Caso não produziu os resultados acordados;
 - b.2. Deixou de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - b.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Quinto: Para fins de liquidação e pagamento, o instrumento de cobrança deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Sexto: Havendo erro na apresentação do instrumento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: O instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- d) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- e) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados formalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Nono: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo: Na hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 30 dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Contratante obriga-se a:

- a)** Proporcionar todas as condições para que os profissionais contratados possam prestar o objeto, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta Comercial juntada sob o doc. e-PAD 24009-2023-12;
- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste instrumento e com os termos de sua Proposta;
- c)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- d)** Promover o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- e)** Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente as condições de habilitação e qualificação;
- f)** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h)** Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- i)** Aplicar as sanções previstas em lei, neste Contrato ou no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a)** Observar os prazos, condições e especificações para execução do objeto contratual, constantes do Termo de Referência, neste instrumento e na proposta, de forma a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- serem atendidas integralmente;
- b)** Disponibilizar os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em quantidade e qualidade adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação pertinente;
 - c)** Observar as instruções administrativas do CONTRATANTE, relativas à prestação dos serviços;
 - d)** Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União, devendo ressarcir imediatamente ao CONTRATANTE em sua integralidade;
 - e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
 - f)** Coordenar e supervisionar permanentemente a execução dos serviços, de forma a garantir que sejam prestados de forma adequada, eficaz e em consonância com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento;
 - g)** Assumir todos os custos referentes à execução dos serviços que constituem objeto do contrato;
 - h)** Cumprir as normas internas do CONTRATANTE, além dos dispositivos legais vigentes e aplicáveis à atividade, em âmbito federal, estadual e municipal;
 - i)** Prestar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações solicitadas pelo CONTRATANTE, relativas à prestação dos serviços;
 - j)** Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes de eventual ação trabalhista, previdenciária, cível ou penal, que venha a ser ajuizada em razão da execução do objeto do contrato;
 - k)** Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - l)** Comunicar à fiscalização toda e qualquer ocorrência anormal que se verifique no decorrer da prestação dos serviços;
 - m)** Designar preposto ou representante legal com capacidade para tratar, junto ao CONTRATANTE, de quaisquer assuntos pertinentes à execução do objeto contratual;
 - n)** Assegurar que o preposto ou representante legal indicado mantenha permanente contato com os fiscais, adotando as providências solicitadas e acatando as orientações fornecidas, relativas à execução dos serviços;
 - o)** Promover o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou que esteja conduzindo, de modo indevido, o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
 - p)** Assegurar que os serviços estejam sendo executados nos termos ajustados e informar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade constatada nesse sentido;
 - q)** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de atraso ou paralisação na prestação dos serviços, com a devida justificativa;
 - r)** Abster-se de veicular publicidade a respeito do contrato firmado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - s)** Abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto do contrato;
 - t)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços;
 - u)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- v) Conduzir a prestação dos serviços em estrita observância à legislação aplicável, cumprindo as determinações dos poderes públicos;
- w) Observar, na execução dos serviços, os requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT, em conformidade com a Resolução CSJT n. 310/2021, de 24/09/2021, em especial ao uso consciente de recursos naturais

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos serviços prestados pelo prazo estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contar do Recebimento Definitivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Contrato e do Termo de Referência, a saber:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da prestação ou fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
- b) Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c) Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, ainda, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União Federal, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos. Citadas penalidades poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as sanções de multa previstas nas alíneas do *caput* e do parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA (art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021) e não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à CONTRATADA:

- a) Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;

- b)** Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e Lei nº 14.133/2021, a servidora Stephanie Gurtner Soares ou substituta regulamentar do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do objeto deste Contrato caberá à servidora Denise Moraes Gontijo Anaya vinculada à Assessoria Jurídica de Pessoal do CONTRATANTE, indicado como fiscal ou eventual substituto regulamentar, dando-se ciência à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo O fiscal titular da contratação (ou no impedimento o fiscal substituto) acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecida, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI), cabendo-lhe:

- a)** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV). No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V).

Parágrafo Segundo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Terceiro: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT, em conformidade com a Resolução CSJT n. 310/2021, de 24/09/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

I a XII e XVII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, e neste instrumento.;

b) Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral

IOC CAPACITAÇÃO LTDA.
Ione Chaves de Oliveira
Sócia-Diretora